

VALOR: O valor global do presente aditivo é de R\$9.000,00 (nove mil reais), haja vista supressão de 25% do valor anteriormente pactuado, nos moldes §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, passando o quantitativo anual médio de recargas para 2.250 créditos de recarga.

VIGÊNCIA: Com fulcro no Art. 57, inciso II, §4º, da Lei nº 8.666/1993, o prazo de vigência do Termo de Contrato inicial fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05/03/2020 até 04/03/2021.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas inerentes a este aditivo correrão à conta da dotação orçamentária número 3510.004.122.040.2001.0000.33903956.0.105.17068.

Uberaba (MG), 03 de março de 2020.

WELLINGTON GAIA
Presidente do IPSEV
Decreto nº 012/2017

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2020, nos autos do processo administrativo nº 06/1174/2019, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, descartáveis e de higiene pessoal, em atendimento às necessidades do IPSEV, pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua tramitação atendida ao que pertine à legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou vencedora as empresas abaixo relacionadas, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço para os respectivos grupos relacionados abaixo:

- Cristiene Sabia Parreira Rocha – Comércio Eireli – CNPJ: 64.317.761/0001-54

Grupo 1 – Gêneros Alimentícios – Valor Global: R\$12.624,24 (doze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte quatro centavos)

- Megalimp Higiene e limpeza Ltda. – CNPJ: 06.986.492/0001-12

Grupo 2 – Descartáveis – Valor Global: R\$2.264,52 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

Grupo 3 – Material de Higiene Pessoal – Valor Global: R\$6.477,87 (seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 10 de março de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEV
Decreto nº 012/2017

ATO

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 051/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede a **ANDREIA APARECIDA DE PAULA XAVIER**, CPF 353.013.828-29, cônjuge, e **MARIA EDUARDA XAVIER DA ROCHA**, CPF 578.825.708-50, filha do ex-servidor **ARISTEO DA ROCHA FIGUEIRA**, CPF 301.751.006-91, que era detentor do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, Nível: 001, Grau: 000, matrícula 06337-1, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, aposentado pelo IPSEV em 09/05/2003, falecido em **15/03/2020**, o benefício de pensão previsto no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo 50% para cada dependente enquanto satisfeitos os requisitos legais.

Este ato retroage a 15/03/2020.

Uberaba-MG, 06 de abril de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEV
Decreto nº 12/2017

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”

PORTARIA

Repúblicação por Incorreção

PORTARIA FETI Nº 002/2020

O Presidente da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam”, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, da Lei Orgânica do Município, a Lei Delegada nº 05/2005 e suas posteriores alterações e a lei nº 10.683 de 03/12/2008 e

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº. 5402, de 26 de março de 2020, no Porta Voz nº. 1802, que "Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências"

CONSIDERANDO o contido nas Medidas Provisórias nºs. 927, de 22 de março de 2020 e 936, de 01 de abril de 2020, bem como Orientações emitidas pela Seção de Fiscalização do Trabalho, do Ministério da Economia.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as aulas na FETI por tempo indeterminado.

Art. 2º. Recomendar aos empregadores, sejam empresas, órgãos públicos e demais entes e/ou entidades contratantes de aprendizes, nas modalidades direta e indireta, a observância do contido nas orientações sob o impacto das Medidas Provisórias nºs. 927, de 22 de março de 2020 e 936, de 01 de abril de 2020, nos contratos de aprendizagem, emitidas pela Seção de Fiscalização do Trabalho, do Ministério da Economia, (Publicadas Ed. 1809, Págs. 35 a 45)

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos do art. 1º desta Portaria retroagem a 24 de março de 2020 e as demais disposições entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 13 de abril de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

C.P.L

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÉ BARSAM – FETI e a empresa MENIL COMÉRCIO DE PELAS LTDA (Republicado por incorreção)

PRIMEIRO CONVENENTE:	Fundação de Ensino Técnico Intensivo Dr. Renê Barsam – FETI
SEGUNDO CONVENENTE:	MENIL COMÉRCIO DE PELAS LTDA – Termo de Convênio 25/2015/CD
OBJETO:	1,1-Constitui objeto do presente aditivo a alteração da Razão Social e do CNPJ da empresa, conforme alteração do contrato social do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/18 e Instrução Normativa nº. 146/2018, do SMTE.

Uberaba/MG, 07 de abril de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA

COMUNICADO

Corona vírus /Covid – 19

A Mesa Diretora do CMS – URA, seguindo orientações das principais autoridades de Saúde pública, decidiu adiar todas as atividades internas e externas, além do atendimento às conselheiras e conselheiros de saúde.

Tal decisão se dá em cenário de pandemia do Corona vírus (Covid-19), em que a principal orientação é evitar a aglomeração de pessoas e tentar, na medida do possível, o distanciamento social como prevenção.

O CMS-URA mantém o seu papel de fiscalizar as ações de enfrentamento propostas pela SMS-URA e apoiar as servidoras e servidores da saúde que estão à frente desse grande desafio para o Sistema Único de Saúde (SUS). Sistema esse que é o único capaz de evitar danos e cuidar da população.

Em tempo, o CMS seguirá trabalhando com sua equipe em caráter home Office, atuando nesse momento tão importante para a saúde coletiva. A Mesa Diretora do CMS-MG estará à disposição por meio de *whats up*, email ou telefone. Lembrando que o CMS possui um membro no Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, com isso todas as informações serão repassadas aos demais conselheiros.

Defendemos e acreditamos que o SUS, a ciência, a universidade pública e todos os que estão conscientes de seu papel e importância nesse momento, serão os verdadeiros responsáveis pela rápida recuperação e restabelecimento de nossa saúde e segurança diante desse vírus.

Uberaba, 09 de abril de 2020
Mesa Diretora
CMS-URA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA
Avenida Guilherme Ferreira nº 1539 – Telefone: 3331-2755
conselhomunicipal.sms@uberabadigital.com.br
38022-200 – UBERABA - MG